



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.595

De 4 de outubro de 1967

*Auto: Prefeitura
Proj. 48/67
Proc. 88/67*

Autoriza conceder empréstimo ou subvenções, na forma que especifica.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com as condições previstas nesta lei, a emprestar ou subvencionar até a importância de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), instituição que se comprometa a instalar, em Araraquara, devidamente reconhecida pelos Governos Federal ou Estadual, uma FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.-

Artigo 2º - A instituição deve se comprometer a instalar a referida Faculdade, colocando-a em funcionamento, no máximo, até o mês de MAIO do próximo ano.-

Artigo 3º - No caso da Faculdade de que trata o artigo 1º, não vir a funcionar oficialmente até o mês de MAIO próximo, a instituição comprometer-se-á desde o momento em que receber a primeira parcela do referido empréstimo ou subvenção, com garantias reais e a responsabilidade solidária de todos os seus membros, a devolver a importância de NCR\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), em 4 (quatro) parcelas mensais de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).-

Artigo 4º - A instituição interessada no empréstimo ou na subvenção que se refere esta lei, deverá apresentar provas de que já tem andamento nas repartições competentes do ensino, a documentação necessária que a possibilite a instalar, dentro das normas legais vigentes, a FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, no início do próximo exercício de 1.968.-

Artigo 5º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda Municipal, o respectivo crédito, com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado na rubrica 1 5 2 - 00 - Cobrança da Dívida Ativa.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-